



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior
Comissão de Legislação, Normas, Regimento, Redação e Recursos

Processo: 23743.000102.2016-11

Interessado: *Campus* Avançado Veranópolis

Assunto: Solicitação de inclusão do *Campus* Avançado Veranópolis no Estatuto do IFRS

Parecer nº: 27/2016

Relator: Áureo Vandrê Cardoso

Data: 05/12/2016

Relato:

1. A Direção-Geral do *Campus* Avançado Veranópolis encaminhou a este Conselho o Memorando nº 4/2016, com data de 10/5/2016, solicitando a “inclusão do *Campus* Avançado de Veranópolis na constituição formal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, constante no § 2º do Art. 1º do estatuto do IFRS”.
2. No referido memorando, a Direção-Geral da unidade informa que o *Campus* teve a implantação aprovada pelo Ministério da Educação em 11 de Março de 2014 e que recebeu a autorização para funcionamento por meio da portaria nº 27, de 21 de janeiro de 2015.

Análise:

3. A Lei Nº 11.892/2008, pela qual foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, estabelece no parágrafo quinto do artigo de mesmo número que:

A relação dos campi que integram cada um dos Institutos Federais criados nos termos desta Lei será estabelecida em ato do Ministro de Estado da Educação.

4. A Portaria nº 27/2015 do Ministério da Educação, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) do dia 22 de janeiro de 2015, estabelece no artigo terceiro que “A estrutura organizacional de cada um dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia passa a ser composta pelos câmpus relacionados no Anexo III”, o qual apresenta a seguinte relação: *Campus* Alvorada; *Campus* Bento Gonçalves; *Campus* Canoas; *Campus* Caxias do Sul; *Campus* Erechim; *Campus* Farroupilha; *Campus* Feliz; *Campus* Ibirubá; *Campus* Osório; *Campus* Porto Alegre; *Campus* Porto Alegre Restinga; *Campus* Rolante; *Campus* Rio Grande; *Campus* Sertão; *Campus* Vacaria; *Campus* Avançado Veranópolis.
5. No Anexo III da Portaria nº 27/2015, como é possível perceber acima, a estrutura do IFRS está incompleta, pois o *Campus* Viamão não foi relacionado. Isso foi corrigido por meio da Portaria Nº 378/2016, publicada no DOU do dia 10 de maio de 2016, na qual constam todos os *campi*, inclusive o *Campus* Viamão e o *Campus* Avançado Veranópolis.

Voto:

6. A CLNRRR entende que o requisito legal para que o *Campus* Avançado Veranópolis seja incluído no § 2º do Art. 1º do Estatuto do IFRS foi atendido e recomenda o deferimento à solicitação da direção-geral



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior
Comissão de Legislação, Normas, Regimento, Redação e Recursos

daquela unidade, a ser realizado mediante aprovação em Sessão Especial deste Conselho, conforme § 2º do Art. 44 do Regimento Interno do Consup.

7. Dessa forma, se a demanda da direção-geral do *Campus* Avançado Veranópolis for aprovada pelo Plenário, recomenda-se a seguinte redação para § 2º do Art. 1º do Estatuto do IFRS:

“O Instituto Federal é uma instituição de educação básica, superior e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada, contando com os seguintes *campi* e *campus* avançado:

- I - *Campus* Alvorada, sediado no município de Alvorada;
- II - *Campus* Bento Gonçalves, sediado no município de Bento Gonçalves;
- III - *Campus* Canoas, sediado no município de Canoas;
- IV - *Campus* Caxias do Sul, sediado no município de Caxias do Sul;
- V - *Campus* Erechim, sediado no município de Erechim;
- VI - *Campus* Farroupilha, sediado no município de Farroupilha;
- VII - *Campus* Feliz, sediado no município de Feliz;
- VIII - *Campus* Ibirubá, sediado no município de Ibirubá;
- IX - *Campus* Osório, sediado no município de Osório;
- X - *Campus* Porto Alegre, sediado no município de Porto Alegre;
- XI - *Campus* Restinga, sediado no município de Porto Alegre;
- XII - *Campus* Rio Grande, sediado no município do Rio Grande;
- XIII - *Campus* Rolante, sediado no município de Rolante;
- XIV - *Campus* Sertão, sediado no município de Sertão;
- XV - *Campus* Vacaria, sediado no município de Vacaria;
- XVI - *Campus* Viamão, sediado no município de Viamão;
- XVII - *Campus* Avançado Veranópolis.”

8. Para manter a coerência ortográfica, recomenda-se também que a palavra *Câmpus* seja substituída em todo o texto do Estatuto por *Campus*, quando se referir ao singular, e *campi*, para o plural, conforme grafia que está sendo utilizada atualmente pelo Ministério da Educação e pelo IFRS.

Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Áureo Vandré Cardoso

Adriana de Farias Ramos

Alexandre Martins Vidor

Wendell Ribeiro e Silva